

O ESTUPRO E A PROTEÇÃO DADA ÀS VÍTIMAS

AUTOR(ES): JORDANY MARIAH CARNEIRO RAMOS, BEATRIZ FERREIRA DIAS, LUCAS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, SKARLATHY LORRANY ADRIANO DOS SANTOS, PAULA PINHEIRO LIMA

O ESTUPRO E A PROTEÇÃO DADA ÀS VÍTIMAS Objetivos: O estudo buscou analisar o crime de estupro e a proteção dada às vítimas, à luz do ordenamento jurídico brasileiro. Metodologia: Empregou-se o procedimento qualitativo e exploratório. Os dados foram coletados por meio de pesquisas bibliográficas, com embasamento na Constituição Federal de 1988, no Código Penal de 1940 e em leis específicas. Resultados: O estupro é definido como crime hediondo que vai contra a liberdade sexual, além de violar a dignidade da pessoa humana, prevista na Constituição Federal de 1988. A proteção dada às vítimas de estupro, se encontra no artigo 213 do Código Penal de 1940, assim como na Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha e na Lei 12.845/2013, que assegura às vítimas de violência sexual o atendimento prioritário e integral através do Sistema Único de Saúde. Vale ressaltar que possui, também, a Delegacia da Mulher cuja finalidade é salvaguardar, de forma peculiar, os direitos femininos. Além disso, há um projeto de Lei no Senado Federal que visa garantir às vítimas de estupro o atendimento por agentes do sexo feminino. Embora existam leis que asseguram a proteção das vítimas, essas não são efetivadas, pois há um distanciamento entre as normas e a realidade, devido à falta de conhecimento da sociedade civil acerca das previsões legais e também pela omissão de denúncias, seja por insegurança ou por receio de uma nova agressão. Conclusão: O crime de estupro é uma realidade presente no cenário atual brasileiro, principalmente, pela falta de conhecimento da sociedade civil acerca da proteção dada às vítimas, bem como pela ausência da denúncia. Não há efetivação das previsões legais para tal crime, portanto, recomenda-se a criação de políticas públicas para que, futuramente, auxiliem na consolidação das leis já existentes.